

LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS – FOTOGRAFIA

NORMAS REGULAMENTARES

Curso do 1.º ciclo de estudos do ensino superior, de cariz universitário, conferente do grau de licenciado, adequado ao Processo de Bolonha, constante no Despacho nº 9303/2016, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 138, de 20 de Julho de 2016.

ARTIGO 1.º

Grau

A ESAP confere o grau de Licenciado em Artes Visuais - Fotografia

ARTIGO 2.º

Objetivos do curso

A Licenciatura em Artes Visuais – Fotografia tem como objetivo fornecer e aplicar conhecimento na área das Artes Visuais e da Fotografia. Direciona-se, de modo genérico, a aprendizagem para as suas técnicas e práticas, para a sua História e Estética, numa forma interdisciplinar, refletida e baseada na investigação, procurando assim a inserção do aluno e da sua obra no quadro da prática artística contemporânea.

ARTIGO 3.º

Áreas científicas

A Licenciatura de Artes Visuais - Fotografia tem como Área Científica dominante a Fotografia (FOT) e como áreas secundárias Ciências Súcias (CS), História da Arte (HA), Impressão (IMP) e Teoria e Crítica da Arte (TCA).

ARTIGO 4.º

Duração do Curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Artes Visuais – Fotografia tem duração de 3 anos e corresponde a um total de 180 Unidades de Crédito ECTS.

ARTIGO 5.º

Admissão ao ciclo de estudos

1. O número de vagas e prazos de candidatura à Licenciatura em Artes Visuais - Fotografia serão fixados anualmente por despacho do Director Académico, sujeito a ratificação do Conselho Científico da ESAP e da Direcção da CESAP.
2. As candidaturas serão efectuadas através do preenchimento de boletins apropriados e entrega da documentação comprovativa solicitada nos termos normativos e regulamentos aplicáveis.
3. O acesso e ingresso ao ciclo de estudos da Licenciatura regem-se pelas normas gerais estipuladas pelo Ministério de Educação aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducentes ao grau de Licenciado.

ARTIGO 6.º

Regime de prescrição

Não existe regime de prescrição do direito à inscrição na Licenciatura em Artes Visuais – Fotografia.

ARTIGO 7.º

Condições e início de funcionamento

1. A ESAP assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado, nomeadamente:
 - a) Um projecto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objectivos fixados neste ciclo de estudos.
 - b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas e artísticas integrantes deste ciclo de estudos.
 - c) Desenvolvimento de actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos.
 - d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços lectivos, equipamentos, bibliotecas e espaços oficinais adequados.

ARTIGO 8.º

Estrutura curricular e créditos

1. O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferência de créditos (ECTS).
2. O número total de Unidades de Crédito ECTS necessário à obtenção do grau de Licenciado é de 180.
3. As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do seguinte quadro:

4. A Estrutura Curricular do curso integra um conjunto organizado de UC's distribuídas por 6 semestres, conforme consta dos quadros que se seguem:

ESTRUTURA CURRICULAR

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Fotografia	FOT	93	
Impressão	IMP	24	
Teoria e Critica da Arte	TCA	18	
História da Arte	HA	12	
Ciências Sociais	CS	6	
Opções			27
TOTAL		153	27

1º Ano /1º semestre QUADRO N.º1

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
História da Arte I	HA	S	75	T:30; OT:15	3
Fotografia I	FOT	S	225	TP:60	9
Arte e Psicologia	CS	S	75	T:30; OT:15	3
Fotografia e Artes Visuais	FOT	S	150	TP:45	6
Práticas Laboratoriais I	IMP	S	150	PL:60	6
Imagem Digital	FOT	S	75	TP:45	3

1º Ano /2º semestre

QUADRO N.º 2

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
História da Arte II	HA	S	75	T:30; OT:15	3
Fotografia II	FOT	S	225	TP:75	9
Arte e Sociedade	CS	S	75	T:30; OT:15	3
Práticas Laboratoriais II	IMP	S	150	PL:45	6
História da Fotografia	HA	S	150	T:30	6
Opção		S	75		3

2º Ano /3º semestre

QUADRO N.º 3

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
História da Arte III	HA	S	75	T:30; OT:15	3
Imagem Multimédia	FOT	S	150	TP:45	6
Fotografia Contemporânea	TCA	S	75	T:30	3
Projecto I	FOT	S	225	TP:60	9
Estúdio I	FOT	S	150	TP:60	6
Opção		S	75		3

2º Ano /4º semestre

QUADRO N.º 4

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Textos de Artista	TCA	S	75	T:30	3
Arte Digital	FOT	S	150	TP:60	6
Projecto II	FOT	S	225	TP:60	9
Estúdio II	FOT	S	150	TP:45	6
Tendências da Arte Contemporânea	TCA	S	75	T:30; OT:15	3
Opção		S	75		3

3º Ano /5º semestre

QUADRO N.º 5

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Estética	TCA	S	75	T:30; OT:15	3
Projecto III	FOT	S	150	TP:75	6
Fotografia Aplicada	FOT	S	150	TP:45	6
Projecto Laboratorial I	IMP	S	150	PL:45	6
Opções		S	225		9

3º Ano /6º semestre

QUADRO N.º 6

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Artes Visuais e Estudos Críticos	TCA	S	75	T:30	3
Projecto IV	FOT	S	225	TP:75	9
Projecto Laboratorial II	IMP	S	150	PL: 60	6
Curadoria	TCA	S	75	TP:45	3
Seminários	FOT	S	75	S:45	3
Opção		S	150	TP:45	6

ARTIGO 9.º**Condições de frequência e transição de ano**

1. As aulas decorrem de acordo com calendário aprovado pelo Conselho de Direção, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. Na matrícula relativa ao 1º ano da Licenciatura, o aluno pode inscrever-se até 60 Unidades de Crédito ECTS.
3. Na matrícula dos restantes anos da Licenciatura, o aluno só pode efectuar um número máximo de inscrições por ano equivalente a 72 Unidades de Crédito ECTS.
4. Só é possível a inscrição, por ano lectivo, em UC's de um ano curricular, desde que o aluno tenha obtido aproveitamento em todas as UC's de anos curriculares anteriores ou esteja nelas inscrito.
5. A presença nas aulas é obrigatória nas condições a definir pelo Conselho Pedagógico.

ARTIGO 10.º

Avaliação da aprendizagem

1. A avaliação da aprendizagem praticada na Licenciatura em Artes Visuais - Fotografia rege-se pelas Normas Gerais de Avaliação aprovadas pelo Conselho Pedagógico.
2. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 (Zero) a 20 (Vinte) Valores.
3. Considera-se aprovado numa UC o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 (Dez) Valores.

ARTIGO 11.º

Regimes de precedências

Não existe regime de precedências.

ARTIGO 12.º

Classificação Final

1. Ao grau de Licenciado é atribuída uma Classificação Final expressa por um número inteiro de 10 (Dez) a 20 (Vinte). Valores da escala numérica inteira de 0 a 20 Valores, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. O Cálculo da classificação final é feito pela média ponderada pelos créditos ECTS das classificações de todas as Unidades Curriculares.

ARTIGO 13.º

Numerus clausus

A matrícula e inscrição no curso de Licenciatura em Artes Visuais - Fotografia estão subordinadas às limitações quantitativas estabelecidas anualmente pelo Ministério da Tutela, sob proposta do Conselho de Direção sujeita, por sua vez, a ratificação do Conselho Científico da ESAP e da Direção da CESAP.

ARTIGO 14.º

Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento é fixado anualmente pela Direção da CESAP no âmbito das competências próprias.

ARTIGO 15.º

Financiamento

1. A licenciatura em Artes Visuais - Fotografia é financiada através das propinas e de outras verbas que lhe forem destinadas, provenientes do Orçamento da CESAP, entidade instituidora.
2. Constituem ainda receitas valores provenientes de participações ou donativos de instituições públicas ou privadas destinadas a seu financiamento.

ARTIGO 16.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1. A emissão da Certidão Final do curso será feita no prazo de 30 dias úteis após a sua requisição.
2. A emissão da Carta de Curso e do Suplemento ao Diploma será efectuada no prazo de 90 dias contados a partir da requisição feita após a conclusão da Licenciatura e esgotado o período para fazer melhoria de nota.

ARTIGO 17.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento da Licenciatura em Artes Visuais - Fotografia é da responsabilidade do Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico no âmbito das respectivas competências.

ARTIGO 18.º

Criação e dissolução

A competência para dissolução do ciclo de estudos é da CESAP, ouvidos os órgãos académicos da ESAP nos termos do art.º 52 dos novos Estatutos da ESAP.

ARTIGO 19.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Científico ou quem ele determinar.